



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano • Nº 2807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:**

- **Lei Ordinária 724/2022, de 16 de Março de 2022** - Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.
- **Lei Ordinária 725/2022, de 16 de Março de 2022** - Altera os Anexos VI e VII da Lei Municipal 358/2005 de 28 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Cargo e Salário da Câmara Municipal de Riachão das Neves e dá outras providencias.
- **Lei Ordinária 726/2022, de 16 de Março de 2022** - Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal 387/2006 que “Dispõe sobre a criação, implementação e a manutenção de Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo municipal.

**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

### **LEI ORDINARIA 724/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Riachão das Neves em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado Bahia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Riachão das Neves.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Riachão das Neves, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 33 (trinta e três) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Parágrafo único.** O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III** **Do Valor das Diárias**

**Art. 6º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

**Art. 7º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

### **CAPÍTULO IV** **Da Solicitação das Diárias**

**Art. 9º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Riachão das Neves.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO V** **Do Uso das Diárias**

**Art. 10.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

**§2º.** As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§3º.** Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 11.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

**II** – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

**III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Pagamento das Diárias**

**Art. 13.** O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

**Art. 14.** O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Prestação de Contas**

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

**Parágrafo único.** Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Fica revoga a Lei 580/2014, de 20 de novembro de 2014

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Riachão das Neves – BA, em 16 de março de 2022.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Miguel

ALÉM DAS FRONTEIRAS DO ESTADO DA BAHIA	VEREADORES	R\$ 700,00
	SERVIDORES	R\$ 350,00

**ANEXO II**

( a que se refere o artigo 9º da presente Lei)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES</b>	<b>FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM</b>	Exercício:
		Data: ____/____/____

Nome do Requerente:	
Cargo/Função:	
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem	

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas

Riachão das Neves-Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

**ANEXO II**

( a que se refere o artigo 13 da presente Lei)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES</b>	<b>RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	Exercício:
		Data: ____ / ____ / ____

Nome do Requisitante	
Cargo/Função	
CPF:	
Banco que possui conta	
Nº Agencia	
Tipo	( ) Corrente ( ) Poupança
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Qunt. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Destino: _____	_____
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ____ / ____ / ____	_____
Assinatura do Requiritante	
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas	
Riachão das Neves-Ba, ____ de ____ de ____	
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora	

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**LEI ORDINARIA 725/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera os Anexos VI e VII da Lei Municipal 358/2005 de 28 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Cargo e Salário da Câmara Municipal de Riachão das Neves e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Os vencimentos previstos nos anexos VI e VII da Lei Municipal 358/05 (Tabelas de Vencimentos), passará a vigor com atualização de 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) com base no IPCA acumulado de janeiro de 2020 a de dezembro de 2021.

§ único – As atualizações remuneratórias serão pagas a partir do mês de março do corrente ano.

**ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME  
NÍVEIS E PADRÃO PARA CADA CARGO  
VALOR EM REAL**

NIVEL	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J
I	1.161,93	1.394,32	1.673,18	2.007,82	2.409,38	2.891,26	3.469,51	4.163,42	4.996,10	5.995,32
II	1.742,97	2.091,56	2.509,87	3.011,85	3.614,22	4.337,06	5.204,47	6.245,37	7.494,44	8.993,33
III	2.323,97	2.788,76	3.346,52	4.015,82	4.818,98	5.782,78	6.939,33	8.327,20	9.992,64	11.991,17

**ANEXO VII  
TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS  
PARA OS CARGOS EM COMISSÃO  
VALOR EM REAL**

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Assessor Parlamentar do Vereador	C.C. I	33	R\$ 1.604,12
Assessor Parlamentar	C.C. I	02	R\$ 1.604,12

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com





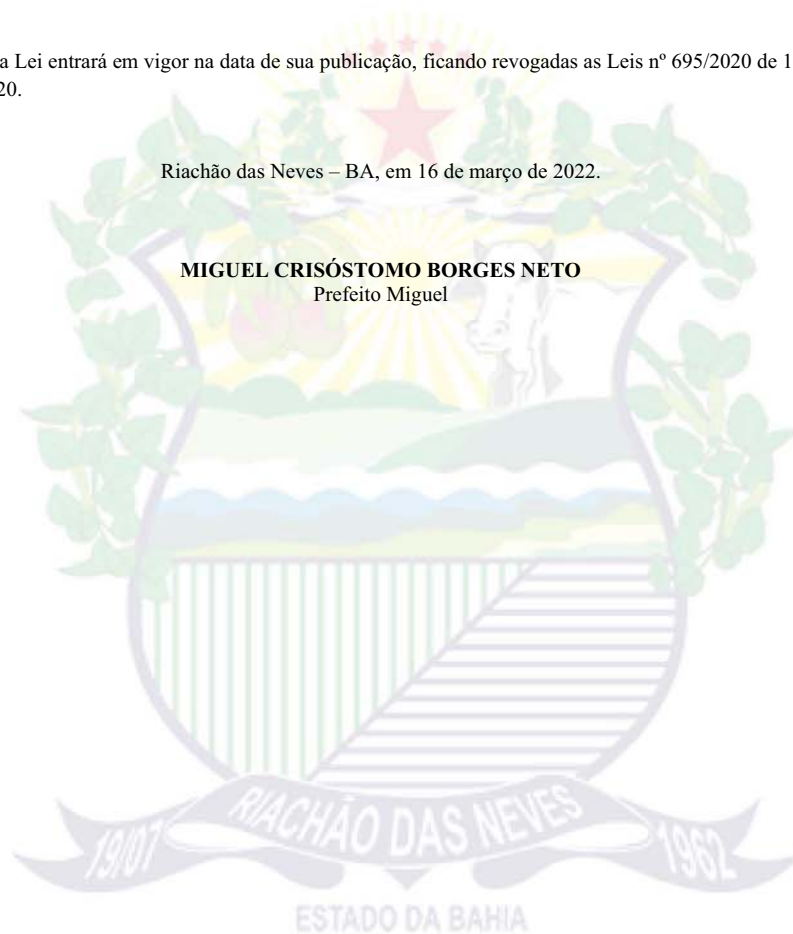
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

<b>Secretário Parlamentar</b>	C.C.I	<b>01</b>	R\$ 5.458,04
<b>Tesoureiro</b>	C.C.I	<b>01</b>	R\$ 1.904,12

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 695/2020 de 18 de fevereiro de 2020.

Riachão das Neves – BA, em 16 de março de 2022.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Miguel



**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**LEI ORDINARIA 726/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal 387/2006 que “Dispõe sobre a criação, implementação e a manutenção de Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Os vencimentos previstos no anexo Único da Lei Municipal 387/2006 (Tabelas de Vencimentos para cargos em Comissão), passará a vigor com atualização de 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) com base no IPCA acumulado de janeiro de 2020 a de dezembro de 2021.

§ único – As atualizações remuneratórias serão pagas a partir do mês de março do corrente ano

**ANEXO ÚNICO  
TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS  
NEVES – BA.**

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
CONTROLADOR DO PODER LEGISLATIVO	01	R\$ 1.961,41

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 696/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

Riachão das Neves – BA, em 16 de março de 2022.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Miguel

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com